



# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

*Revisado  
em 6/94*

LEI Nº 442, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.956

Dispõe sobre provimento de escolas  
municipais.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio-  
no a seguinte lei:

- Artigo 1º - As escolas municipais criadas e as que vagarem, desta data em diante, serão providas por concurso entre professores normalistas devidamente registrados.
- § - 1º - O concurso obedecerá as normas do concurso estadual, aplicáveis à espécie.
- § - 2º - Sómente poderão inscrever-se os candidatos que fizerem prova de residência mínima de 2 (dois) anos no Município.
- Artigo 2º - Aos professores em exercício nesta data é garantida estabilidade para todos os efeitos legais.
- Artigo 3º - Ao professor cuja escola fôr transferida para o ensino estadual, ou que venha a ser suprimida, é assegurado o direito de ser aproveitado em outra escola.
- Artigo 4º - O Prefeito regulamentará esta lei dentro de 30 dias.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de setembro de 1.956.

Thiago Ribeiro  
Prefeito Municipal

*E. Nobile*  
Euclýdes Nobile  
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em  
22 de setembro de 1.956.

*E. Nobile*  
Euclýdes Nobile  
Diretor Administrativo

EuNó/.-